



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM: 1418  
Em 23, 12, 19

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 / 12 / 19

Ass. [assinatura]

Republicado em: 22/05/20

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2019

Altera e acrescenta disposições na Lei  
Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que o Plenário aprovou e é promulgada a seguinte  
Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O inciso XI, do art. 60, da Lei Orgânica Municipal passa vigorar  
com a seguinte redação:

**"Art. 60. (...).**

***XI – encaminhar, concomitantemente, à Câmara Municipal e ao  
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de abril de cada ano, a  
prestação de contas anual de governo referente ao exercício anterior;"***

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso XXXV, ao art. 60, da Lei Orgânica  
Municipal, com a seguinte redação:

**"Art. 60. (...).**

***XXXV – encaminhar, até o dia 30 de abril de cada ano, as prestações  
de contas de gestão referente ao exercício anterior, dos órgãos da administração  
direta e indireta do Município. "***

**Art. 3º.** O § 8º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

**"Art. 106. (...).**

***§ 8º - O exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a  
organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos  
anuais e as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e  
indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos,  
quando não especificados nesta Lei Orgânica, obedecerão, no que couber, ao  
disposto em legislação complementar federal e estadual. "***



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** O § 5º, do art. 107, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 5º.** Os projetos de lei do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos e prazos estabelecidos nas leis a que se refere o § 8º do artigo anterior, sendo o do orçamento anual enviado até o dia 30 de setembro de cada ano.”

**Art. 5º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 20 de dezembro de 2019.



**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente



**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vice-Presidente



**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário

Registrada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 2019.



**Isabella Gomes Boffan Lombardi**  
Técnico Legislativo